

dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-SP nº 072/2017, absolver o Auxiliar de Enfermagem Sr. Paulo Lucas Augusto da Silva, Coren-SP nº 732.745-AE, e aplicar a pena de censura e multa de 10 (dez) anuidades contra a Auxiliar de Enfermagem Sra. Ivanir Ferreira do Nascimento Silva, Coren-SP nº 493.879-AE, por infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 48 e 79 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES Conselheiro Com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 73/2018

Processo Ético Cofen nº 007/2018 Processo Ético Coren-SE nº 005/2014 Paracer de Palator nº 309/2018

Parecer de Relator nº 309/2018
Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Denunciante/Recorrente: Maria Adnil dos Santos Teles, Coren-SE n°s 79196-AE e 30687-TE

Denunciada: Lindenákia Danielle Sampaio de Oliveira, Coren-SE nº 680370-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 007/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-SE. Advertência verbal

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 007/2018, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 005/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 17 de outubro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, reformar parcialmente a Decisão Coren-SE nº 033/2017, e aplicar a pena de advertência verbal contra a Técnica de Enfermagem Sra. Lindenákia Danielle Sampaio de Oliveira, Coren-SE nº 680.370-TE, por infração ao artigo 6º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº 74/2018

Processo Ético Cofen nº 010/2018 Processo Ético Coren-RS nº 002/2014 Parecer de Relator nº 310/2018 Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva Denunciante: Coren-RS "de ofício"

Denunciada/Recorrente: Noemi Lunardi, Coren-RS nº 2.716-ENF ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 010/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-RS. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 010/2018, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 002/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 17 de outubro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RS nº 140/2017, e absolver a Enfermeira Dra. Noemi Lunardi, Coren-RS nº 2.716-ENF.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

> LUCIANO DA SILVA Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº 75/2018

Processo Ético Cofen nº 011/2018 Processo Ético Coren-MG nº 1373/15/2014 Parecer de Relator nº 311/2018 Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho Denunciante: Rubens Schroder Sobrinho, Coren-MG nº 34.885-

ENF Denunciada/Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira Soares Rossi,

Coren-MG n° 526.620-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN N° 011/2018.

JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe

provimento parcial. Reformar a decisão do Coren-MG. Multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 011/2018, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1373/15/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 17 de outubro de 2018, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata

e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-MG nº 106/2017, e aplicar a pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional contra o Técnico de Enfermagem Sr. Paulo Roberto de Oliveira Soares Rossi, Coren-MG nº 526.620-TE, por infração aos artigos 8º e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº 76/2018

Processo Administrativo Cofen nº 378/2018 Denúncia Coren-MG nº 096/2016 Parecer de Relator nº 304/2018

Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Denunciante/Recorrente: Ubiratan Silva

Denunciada: Mirian Murad Leite Andrade, Coren-MG nº 33.029-

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 378/2018. RECURSO CONTRA NÃO ADMISSIBILIDADE. Intempestividade. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 378/2018, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 096/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 18 de outubro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-MG nº 163/2017 e não admitir a denúncia contra a Enfermeira Dra. Mirian Murad Leite Andrade , Coren-MG nº 33 029-ENF

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIA C. M. DOS SANTOS Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº 77/2018

Processo Administrativo Cofen n° 383/2018 Denúncia Coren-MG n° 127/2016 Parecer de Relator n° 302/2018 Conselheiro Relator: Dr. Ronaldo Miguel Beserra

Denunciante/Recorrente: Juliana Ferreira Viana

Denunciados: Rafael Rosa Vieira, Coren-MG nº 422.618-ENF; Ludimila D'Angelis Carneiro, Coren-MG nº 34.574-ENF; Júlio Cézar da Silva Cardoso, Coren-MG nº 622.546-TE; Márcia Martins Bento Carneiro, Coren-MG nº 178.312-TE; e Marilda da Conceição Alves, Coren-MG nº 299.710-AE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 383/2018. RECURSO CONTRA NÃO ADMISSIBILIDADE. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade de denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 383/2018, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 127/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 18 de outubro de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 056/2017, não admitir a denúncia contra os Profissionais de Enfermagem Dr. Rafael Rosa Vieira, Coren-MG nº 422.618-ENF; Dra. Ludimila D'Angelis Carneiro, Coren-MG nº 34.574-ENF; Sr. Júlio Cézar da Silva Cardoso, Coren-MG nº 622.546-TE; Sra. Márcia Martins Bento Carneiro, Coren-MG nº 178.312-TE; e Sra. Marilda da Conceição Alves. Coren-MG nº 299.710-AE.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018. NÁDIA MATTOS RAMALHO Presidente da mesa

RONALDO MIGUEL BESERRA Conselheiro relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2018

039399. Processo nº 003632/2017. Nº Originário: E- 0467/2016. Recorrente: GESVALDO MACHADO. Recorrido: CRF-SC. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de três (3) salários mínimos e suspensão por 12 (doze) meses do exercício profissional conforme acórdão nº 0021/2017 do CRF-SC.

039400. Processo nº 002976/2017. Nº Originário:44/2016. Recorrente: ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA. Recorrido: CRF-SP. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. DECISÃO: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme acórdão nº 28/2017 do CRF-SP.

039401. Processo nº 002996/2017. Nº Originário:10/2016. Recorrente: JULIANA SIPRIANO MOREIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. DECISÃO: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento mantendo a penalidade de advertência e multa de dois (2) salários mínimos regionais conforme acórdão nº 33/2017 do CRF-SP.

039402. Processo nº 000947/2018. Nº Originário:193/2016. Recorrente: JELSON ANTONIO SLONIK. Recorrido: CRF-PR. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo no valor de 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme acórdão nº 156/2017 do CRFPR

039403. Processo nº 000952/2018. Nº Originário:18/2017. Recorrente: FLAVIA DREYER ORTMANN. Recorrido: CRF-RS. Relator: MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA. À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de advertência sem publicidade e multa de três (3) salários mínimos regionais, conforme acórdão nº 68/2017 do CRF-RS.

039404. Processo nº 000951/2018. Nº Originário:12/2017. Recorrente: CECILIA BUHL. Recorrido: CRF-RS. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo regional conforme acórdão nº 83/2017 do CRF-RS.

039405. Processo nº 000953/2018. Nº Originário:13/2017. Recorrente: ALINE MAGERL. Recorrido: CRF-RS. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de advertência sem publicidade e multa de um (1) salário mínimo regional conforme acórdão nº 85/2017 do CRF-RS.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 39.362 - Processo Administrativo nº. 1110/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMÍSSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 474ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 39.363 - Processo Administrativo nº. 1885/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 474ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 39.364 - Processo Administrativo nº. 571/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SÃO PÁULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos